Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO GRANDE – COMARCA DA CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2024

Resolve que nos processos distribuídos a esta Serventia deverão ser adotadas providência a fim de agilizar o julgamento dos processos.

A **JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO GRANDE14042015**, Dra. Ana Luíza Menezes de Abreu, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no § 1° do Art. 2° do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o julgamento dos processos:

RESOLVE:

Art. 1º. O Chefe de Serventia dará cumprimento à ordem legal do processo, realizando, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos funcionais, salvo determinação expressa em sentido diverso:

I – Intimar a parte interessada para se manifestar sobre a certidão negativa do OJA.

II – Renovar, por OJA, as diligências já deferidas, quando um novo endereço ou telefone for fornecido pela parte interessada; ou quando frustrada a intimação pelos Correios.

III – Dar vista ao interessado das respostas dos ofícios expedidos.

IV – Intimar o credor para se manifestar sobre depósito judicial e, tratando-se de execução em curso, para esclarecer se dá quitação.

V – No cumprimento de sentença nas ações de alimentos - prisão (art. 528 do CPC), após, a citação do executado, tendo ou não este apresentado justificativa, dar vista ao exequente e, em caso de manifestação do exequente, ao MP. Em caso de inércia, certificar e encaminhar à conclusão;

VI – No cumprimento de sentença nas ações de alimentos – penhora (art. 523 CPC) se, após ter sido intimado para pagar o executado quedar-se inerte, certificar e intimar o exequente para indicar bens à penhora e à avaliação;

VII – Cobrar a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, quando já houver sido expedida há mais de 60 dias;

VIII - Cobrar a devolução do Mandado devidamente cumprido, quando já houver sido expedido há mais de 60 dias;

IX – Cobrar a devolução de mandado ou carta precatória pendente, independentemente de cumprimento, quando já proferida sentença;

X – Desarquivar autos, comprovado o pagamento de custas, se devidas, e observado o segredo de justiça, sendo o caso, intimando-se o patrono devidamente constituído pela parte que os solicitou, decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo, independentemente de nova ordem judicial.

XI – Intimar a parte para regularização quando o endereço contiver incorreção ou insuficiência.

XII – Cobrar a devolução do laudo do exame de DNA, após transcorridos 60 dias da data designada para realização do exame sem resposta do laboratório.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO GRANDE – COMARCA DA CAPITAL

XIII- Intimar o advogado, por publicação no DJERJ, para regularizar o cadastro presencial quando inexistente.
XIV- Oficiar ao novo empregador para desconto dos alimentos, nos processos sentenciados.
XV- Intimar as partes, por OJA, quando solicitado pela Equipe Técnica (Serviço Social e Psicologia) para comparecer aos atos necessários, quando designada data e hora e local designado.
XVI- Expedir 2ª via de carta de sentença e Mandado de Averbação, quando requerido, observado, se for o caso, o devido recolhimento das custas.
XVII- Dar vista às partes e ao Ministério Público quando da juntada de laudos, relatórios de estudo técnico e planilhas de cálculos.
XVIII- Intimar as partes para informar a qualificação completa, incluída a filiação, a data de nascimento, a alcunha, bem como o registro do executado no órgão de identificação civil para correta expedição do mandado de prisão.
XIX - Cobrar a devolução do relatório do estudo social/psicológico, quando já houver decorrido mais de 60 dias da remessa;

Art. 2º. Nos casos em que o Código de Normas permitir, os atos elencados no artigo anterior poderão ser realizados por servidor autorizado, sob pessoal e direta responsabilidade do Chefe de Serventia.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2024.

ANA LUÍZA MENEZES DE ABREU
Juíza de Direito